

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 1.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário aos professores da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro no ano de 2.021, e adota outras providências.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, restrito ao ano de 2.021, abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário exclusivamente aos professores da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro que percebem a remuneração através de recursos do Fundeb.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo 1º será pago com recursos financeiros oriundos do Fundeb alusivos ao exercício de 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro-AL, 20 de outubro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:**C9EA5FF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/10/2021. Edição 1651  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>